

01-0536/95

1111
Requero

(8)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

ATM

PROJETO DE LEI

: 01-0536/1995 DE 1995

13-4290

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0536/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

EMENTA:

INSTITUI O MÊS DA INFORMAÇÃO SOBRE AIDS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:26:59

00000012660-80



ARQUIVADO EM

23/01/97

MESA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SESSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: 20 JUN 1995

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0536/1995

Institui o Mês da Informação sobre AIDS, no âmbito do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o Mês da Informação sobre AIDS.

Parágrafo único - Toda a programação pertinente à matéria será aplicada anualmente no mês de abril.

Art. 2º - Os setores da Saúde, da Educação e da Família e Bem-Estar Social desenvolverão participação integrada no tocante a esclarecimento, prevenção e controle da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS, junto à rede municipal de ensino, sem prejuízo das atividades curriculares normais das escolas, através de cursos, ciclos de estudos e outras vias de conscientização que envolvam familiares e professores.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá relatar em 90 (noventa) dias sobre a possibilidade de diagnóstico e assistência médica, psicológica e hospitalar a portadores do vírus da AIDS, por seus próprios meios ou em ação conjunta com outros níveis da saúde pública no País.

Art. 4º - O Executivo, a seu critério e lastreado nos estudos procedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá instituir incentivos para estimular a cooperação do setor privado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REGISTRO

20 JUN 1995

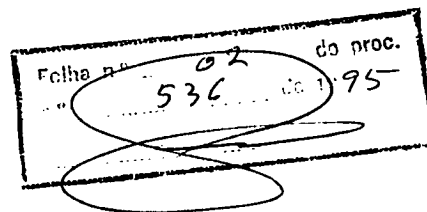
-DT. 10-

Sala das Sessões,

Edivaldo ESTIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data. (Decreto) e rubri-
cado(s) sob n.º 223 e f. de informação sob
n.º 9 26/06/95



JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço visa instituir o Mês da Informação sobre AIDS, contemplado o mês de abril de cada ano para aplicação de programa de esclarecimento, prevenção e controle junto à rede municipal de ensino, através de cursos, ciclos de estudos e outras vias de conscientização que envolvam também familiares e professores, desenvolvido conjuntamente pelos setores da Saúde, da Educação e da Família e Bem-Estar Social.

Não existe no Município ação organizada que leve ao cidadão comum, à criança e à família, o instrumento da informação.

Lembrando-se que o único meio eficaz de combate à AIDS é a prevenção, e prevenção é fruto do esclarecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde, complementarmente, deverá em 90 (noventa) dias relatar, quanto a diagnóstico e assistência médica, psicológica e hospitalar, sobre suas disponibilidades próprias e sobre a possibilidade de atuar em parceria com os demais níveis da saúde pública existentes.

O Executivo, julgando cabível, poderá convocar a participação do setor privado mediante incentivos.

A preocupação é legítima e vai ao encontro de todas as diretrizes governamentais que apontam para a cumplicidade benéfica entre o poder público e a sociedade, exatamente por serem ambos responsáveis, através de medidas de real alcance. Sobre tudo com relação à AIDS, que tem devastado sem escrúpulos a nossa juventude.

Pelo exposto, julgamos conveniente e oportuno o presente projeto.

V



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 536

de 19 95 26 06 95

(a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,

em 26.06.95

MARIA CANDIDA MONTANA PORTA
Assist. Parlamentar

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO

De 26/06/95 À Com. de Const. e Justiça

26/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/08/95 às 12h00hs.

At: Honre Versador
para relatar

Helio Raulo

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 06 de 19.95.

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 04

Em 14.08.95

(a) *[Signature]*



17 - RELCOM
17-1546/1995

16 - PAR
16-1095/1995

Folha nº	24	do proc
nº	536	de 19.95

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 536/95.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edivaldo Estima, que visa instituir no município de São Paulo o Mês da Informação sobre Aids.

Segundo a propositura as Secretarias de Saúde, Educação e Família e Bem-Estar Social ^{deveriam} realizar cursos na rede municipal de ensino, visando o esclarecimento, prevenção e controle da AIDS.

Além disso, o PL dispõe que a Secretaria Municipal de Saúde deve informar sobre a possibilidade de diagnóstico e assistência aos portadores do vírus.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, § 2º, IV e art. 69, XVI, ambos da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e que atribuam funções às Secretarias Municipais.

Pelo exposto, somos

[Signature] **RELATOR**
Pela ilegalidade.

[Signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/08/95

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
No 181-081095
Página 39 Coluna 3ª
Assinado: [Assinatura]

A A-T.M.
Em 31/08/95

[Assinatura]
ENILEA ANDRÉ
Secretária

ADICIONADO



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º <u>3</u>	do proc. n.º <u>536</u>
de 19 <u>95</u>	

MEMORANDO

Nº 116 / 95 ATMSão Paulo, 4 de Setembro de 19 95

Ao nobre Vereador:

Edivaldo Estima

O P L-536/95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Vereador Edivaldo ESTIMA

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:	
em <u>04/09</u>	/ <u>95</u>
às <u>16:40</u>	horas
por <u>Assaudre</u>	

LUIS AIDELIS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. E.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Recurso ao Plenário

11 - REC
11-0096/1995

RECURSO DO VEREADOR EDIVALDO ESTIMA CONTRA O PARECER 1095/95, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536/95.

O PROJETO

INSTITUI O MÊS DA INFORMAÇÃO SOBRE AIDS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

O PARECER

PELA ILEGALIDADE, ALEGAÇÃO DE QUE ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES A SECRETARIAS MUNICIPAIS É MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO.

AS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

Cabe o registro de que os vereadores Aurélio Nomura e Dárcio Arruda, Presidente da Comissão, votaram com restrições ao relatório. Significa que a discussão não encontrou consenso pacífico e a justificativa carece da necessária contundência.

Por primeiro, o projeto não atribui funções às Secretarias, como quer o nobre Relator, mas delas cobra atribuições originais que constituem o mote de sua existência.

A Lei Maior, em seu artigo 196, traz como premissa que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Assim é que, expressamente concorde, a Lei Orgânica do Município detalha: no artigo 201, parágrafo 5º, que o atendimento da higiene, saúde, proteção e assistência às crianças será garantido; no artigo 221, que é dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, estando clara no inciso I a responsabilidade pelo atendimento à criança através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio; no artigo 213, incisos I e III, que o Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, obrigando-se a prestar atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Por precaução, porque poderia com razão configurar real atribuição de função, dar diagnósticos e assistência ao portador do vírus da AIDS figura na propositura como possibilidade a ser estudada pela Secretaria Municipal.

Quanto à informação, não se pode sonegá-la. Mais do que omissão, seria flagrante cumplicidade com o atual estado de coisas, com os alarmantes índices de incidência e mortalidade verificados entre jovens e adolescentes. Ademais, o fato tem merecido ações de vulto por parte do Poder Público, da sociedade civil e de organismos internacionais, sobretudo em países preocupados com a conscientização e preservação das novas gerações.

Mentalidade que o próprio Brasil vem assimilando aos poucos, na condição de candidato ao título de nação desenvolvida. O Ministério da Saúde lança ainda neste ano um programa de educação à distância para ensinar a estudantes como se prevenir contra AIDS. Não pode nem deve São Paulo, notadamente a locomotiva nacional em todos os campos, abster-se dessa responsabilidade.

Porque futuramente lhe será cobrado esse silêncio fatal, e o Município não se poderá furtar às críticas coerentes desferidas por todos, principalmente pelas famílias cujos jovens forem consumidos pelo HIV.

Temos quase setenta mil portadores, mais de vinte e cinco mil óbitos desde 1980. O Brasil ocupa a quarta posição em números absolutos. Ao mesmo tempo em que choramos as ocorrências irreversíveis, urge tomar providências rápidas e precisas, que não envolvem ônus nem conveniência política, para que se reverta essa tendência através de uma sociedade esclarecida e mobilizada.

O recorrente requer, pois, digne-se o Douto Plenário reformar as conclusões exaradas pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer 1095/95, manifestando-se pela legalidade do projeto de lei 536/95.

Sala das Sessões,


Edivaldo ESTIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8

do processo nº 536 de 1995 20.06.95 (a) *Assessoria*

NEEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chelia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	08 fls.
Arquivo em	23/01/97
Func.	<i>Regina Aparecida Barrios</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe da Seção Técnica II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09-A' 11

Em 05.04.2005

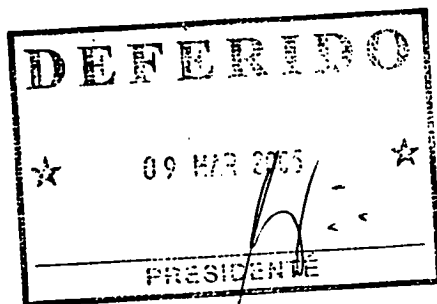
(a) JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Edivaldo Alves Estima



Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-536 de 1955
O funcionário

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0163/2005

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Requeremos, nos termos regimentais, seja determinado o desarquivamento dos projetos de lei de autoria deste edil conforme a seguir elencados:

PL 416/04	PL 415/04	PL 414/04
PL 338/04	PL 176/04	PL 686/03
PL 640/03	PL 633/03	PL 480/03
PL 383/03	PL 382/03	PL 124/03
PL 123/03	PL 122/03	PL 42/03
PL 483/02	PL 482/02	PL 456/02
PL 455/02	PL 454/02	PL 441/02
PL 288/02	PL 161/02	PL 159/02
PL 96/02	PL 72/02	PL 57/02
PL 557/01	PL 120/01	PL 58/01
PL 302/00	PL 301/00	PL 533/99
PL 522/99	PL 515/99	PL 371/99
PL 293/98	PL 291/98	PL 1/98
PL 1136/97	PL 951/97	PL 594/97
PL 489/97	PL 253/96	PL 229/96
PL 45/96	PL 1180/95	PL 1179/95
PL 840/95	PL 653/95	PL 590/95
PL 571/95	PL 541/95	PL 536/95
PL 486/95	PL 474/95	PL 473/95
PL 472/95	PL 470/95	PL 469/95
PL 461/95	PL 450/95	PL 434/95
PL 416/95	PL 415/95	PL 383/95
PL 359/95	PL 350/95	PL 329/95
PL 303/95	PL 288/95	PL 234/95
PL 612/94	PL 571/94	PL 200/93
PL 864/93	PL 355/94	

Sala das Sessões, 08 de março de 2005.



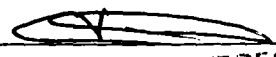
Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo n.º 01-536 de 201955 05/04/2005 (a)


JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15 / 3 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-536 / 1995 05/04/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

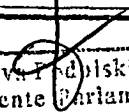
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 163 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 05 de abril de 2005.

Viviane F. Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

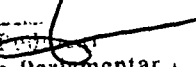
Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 12
Em 05 / 01 / 09
Ass.: _____


Evair Indoliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-536 98 de 05 / 01 / 09 (a) 12
Papel para informação, rubricado como folha nº

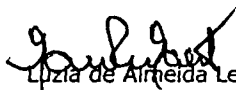
Eva 
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

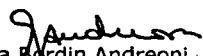

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Seque(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 13 16-01-09

Lina Angélica C. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Lina Angélica C. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927
SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-536 de 1995 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/04/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 13 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927